



Ranking ANBIMA de Financiamento de Projetos

Metodologia

Janeiro/2021



SUMÁRIO

CAPÍTULO I – MODALIDADES DE RANKING	3
CAPÍTULO II – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	3
CAPÍTULO III – INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS	6
CAPÍTULO IV – APURAÇÃO DE CRÉDITOS.....	6
CAPÍTULO V – COMPROVAÇÕES DOS PROJETOS E ENVIO DOS FORMULÁRIOS	11
CAPÍTULO VI – PRAZO DE ENVIO DAS INFORMAÇÕES	12
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
ANEXO I – PERGUNTAS E RESPOSTAS.....	14
ANEXO II – SETORES ELEGÍVEIS AO RANKING	18
ANEXO III – LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS	19

CAPÍTULO I – MODALIDADES DE RANKING

1. Serão divulgados dois grupos de Ranking, um relativo ao valor e outro ao número de operações, os quais serão, ainda, subdivididos da seguinte forma:
 - 1.1. **Leilão de Concessão:** apurado o Ranking de Assessor Financeiro de leilão
 - 1.2. **Financiamento de Projetos na Modalidade Project Finance:** financiamentos de curto prazo (*Bridge Loans*) ou longo prazo sem garantia corporativa pelo prazo integral do projeto ou com as garantias especificadas no item 3.4, nos quais são apurados os seguintes Rankings:
 - 1.2.1. **Assessor Financeiro / *Financial Advisor***
 - 1.2.2. **Estruturador Financeiro / *Financial Arranger***
 - 1.2.3. **Emprestador/ *Lender***
 - 1.3. **Financiamento de Projetos com Garantia Corporativa:** financiamentos de curto prazo (*Bridge Loans*) ou longo prazo com garantia corporativa, sem previsão de redução durante toda a vigência, nos quais são apurados os seguintes Rankings:
 - 1.3.1. **Assessor Financeiro / *Financial Advisor***
 - 1.3.2. **Estruturador Financeiro / *Financial Arranger***
 - 1.3.3. **Emprestador/ *Lender***

CAPÍTULO II – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2. Serão elegíveis ao Ranking do item 1.1 os projetos a serem implantados no Brasil sob o regime de concessão, permissão ou autorização de prestação de serviços, inclusive os projetos realizados por meio de Parceria Público-Privada (“PPPs”). Para tanto, deverá existir o processo de licitação, na modalidade de concorrência (leilão) para a outorga das concessões, permissões ou autorizações para a prestação do serviço à pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho.

2.1. No caso de leilão ocorrido no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”), a operação será elegível após a assinatura do *Power Purchase Agreement* (“PPA”) e apenas se houver a existência de processo competitivo **organizado por meio de Edital**.

3. Serão elegíveis aos Rankings dos itens 1.2 e 1.3 **exclusivamente** os projetos a serem implantados no Brasil, implementados por meio de uma SPE - Sociedade de Propósito Específico ou subholding detentora da(s) SPE(s), cujo financiamento seja destinado para CAPEX, pagamento de outorga, repagamento de financiamentos de curto prazo (*Bridge Loans*) e/ou ressarcimento de *equity*, esteja no primeiro ciclo de investimento da SPE e possua pacote de garantias que contemple pelo menos uma garantia real gravada ou subrogada entre ações, bens, direitos ou proventos da SPE, sendo certo que as garantias deverão ser elencadas pelas instituições quando do encaminhamento para a ANBIMA.

3.1. Definição de “financiamentos de curto prazo (*Bridge Loans*)”: financiamentos com prazo máximo de 4 anos e onde os fluxos de caixa do projeto não são suficientes para o seu repagamento integral.

3.2. Definição de “primeiro ciclo de investimento da SPE”: será considerado apenas aqueles cujo primeiro desembolso do financiamento de longo prazo tenha ocorrido dentro dos primeiros 6 anos contados da assinatura do contrato de concessão ou outorga de autorização/permissão, sendo que, especificamente nos casos de projetos de geração e transmissão de energia, será definido como até 2 anos após o início entrada em operação comercial.

3.3. Não serão elegíveis as estruturas de financiamento para os setores de distribuição de gás, distribuição de energia, exclusivamente agrícolas e PPP voltada para os segmentos imobiliário (habitacional e centro de compras), laboratório farmacêutico, patrimônio cultural, polo cinematográfico e serviços.

3.4. Além do disposto no caput, para a estrutura de financiamento se enquadrar no Ranking mencionado no item 1.2 é necessário que a(s) SPE(s) não seja(m) operacional(is), pertença(m) a projetos não maduros e o pacote de garantias não

contemple garantias corporativas pelo prazo integral da operação ou possua uma das seguintes garantias: (i) garantias corporativas de subholding não operacional detentora exclusivamente da(s) SPE(s); (ii) garantias corporativas que sejam reduzidas após *completion* físico e/ou financeiro e/ou outro evento pré-estabelecido; (iii) mezanino, no âmbito de subholding não operacional detentora da(s) SPE(s); ou (iv) subordinada, no âmbito da SPE (neste caso não há necessidade de garantias).

3.4.1. Entende-se como *completion* a data em que o projeto/a SPE tenha, cumulativamente, entrado em operação comercial plena, atingido os requisitos mínimos de performance e satisfeito os *covenants* financeiros definidos para a liberação da garantia *pré-completion* (tais como, usualmente, preenchimento da(s) Conta(s) Reserva(s) para o Serviço da Dívida e atingimento de Índice de Cobertura para o Serviço da Dívida (“ICSD”) mínimo).

3.4.2. Nos casos de fiança bancária, estas serão elegíveis ao Ranking mencionado no item 1.2 desde que sejam fiança de *completion clean* (sem nenhuma garantia, havendo sub-rogação, a qual é prevista em lei) ou com garantias de projeto, conforme descrito no caput. Não serão elegíveis novas fianças decorrentes de renovação e/ou substituição de fianças já emitida. Os créditos de fianças serão comprovados por meio do volume de fiança bancária efetivamente emitida ou pelo volume comprometido com o afiançado em garantia firme.

3.5. Além do disposto no caput, para a estrutura de financiamento se enquadrar no Ranking mencionado no item 1.3, devem ser cumpridas cumulativamente as seguintes condições: (i) cláusula de ICSD no financiamento ou no contrato afiançado; (ii) *due diligence*; e (iii) constituição de conta(s) reserva(s).

3.6. As estruturas de financiamento que atendam aos requisitos estabelecidos no item 3.4 mas que possuam garantia de holding “casca” serão elegíveis ao Ranking mencionado no item 1.2 desde que a empresa garantidora atenda cumulativamente

as seguintes condições: (i) não ter recebido dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração de suas SPEs, exceto eventuais repagamentos de mútuos, cancelamentos de AFACs ou reduções de capital ocorridos durante o período de construção; (ii) não possuir SPEs operacionais há mais de 2 anos; e (iii) não possuir SPES operacionais que representem mais de 20% dos ativos consolidados da holding.

As operações com holding “casca” que, concomitantemente, não atendam aos critérios acima e ao item 3.4 poderão ser elegíveis ao Ranking mencionado no item 1.3, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no caput e no item 3.5.

- 3.7.** Refinanciamentos em substituição a financiamentos de longo prazo não serão elegíveis para fins de apuração dos Rankings tratados no caput.

CAPÍTULO III – INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS

- 4.** Podem participar do Ranking ANBIMA de Financiamento de Projetos as instituições financeiras e não financeiras que, isoladamente ou em conjunto com outras instituições, tenha(m) sido mandatada(s) para **atuar(em) como Assessor Financeiro de Leilão e/ou Assessor Financeiro de Financiamento e/ou Estruturador de Financiamento e/ou tenham atuado como Emprestador(es) nos projetos que contemplem uma estruturação de financiamento na modalidade Project Finance ou com garantia corporativa.**

CAPÍTULO IV – APURAÇÃO DE CRÉDITOS

Ranking de Valor:

- 5. Assessor Financeiro de Leilão:**

- 5.1. Para concessões estruturadas inicialmente com a construção de um ativo que posteriormente vai ser explorado, o valor creditado ao(s) assessor(es) será de acordo com o valor de investimento estimado no Edital de Licitação, documentos de referência da Licitação ou Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental do projeto (“EVTEA”);
 - 5.2. Para concessões estruturadas com o investimento contínuo, sem um período inicial dedicado a construção, será considerada, antecipadamente, o valor do investimento equivalente aos primeiros cinco anos posteriores à data de assinatura do contrato de concessão. Caso no Edital ou EVTEA não seja informado o valor referente aos primeiros cinco anos da concessão, o valor considerado será o montante do investimento proporcional aos primeiros cinco anos, tomando como base o investimento e o prazo total da concessão.
 - 5.3. Existindo pagamento de outorga fixa nos casos de Concessão Onerosa, o valor pago relativo à Outorga pelo vencedor será adicionado ao valor do item 5.1 ou 5.2 acima.
 - 5.4. Para projetos realizados por meio de PPPs vale o descrito nos itens acima, dado que a PPP é um caso particular de concessão. Nestes casos, se houver no valor de investimento estimado para o projeto aporte do ente público esse volume será considerado para efeitos de crédito no Ranking.
 - 5.5. O crédito será computado na data da homologação para os leilões sob regime de concessão, autorização ou permissão e na data de assinatura do PPA nos casos de leilões ocorridos no ACL. Se ocorrer alteração do vencedor do consórcio após a homologação ou assinatura do PPA e durante o mesmo ano civil, passará a ser elegível o Assessor do consórcio declarado como novo vencedor quando houver a homologação ou assinatura do PPA.
6. **Assessor Financeiro de Financiamentos:** será creditado pelo montante **total de dívida** contratada para o projeto, na data do **primeiro desembolso do primeiro financiamento**, sendo que nesta data já deverá estar definido o pacote de garantias do financiamento. Serão elegíveis as instituições que tenham sido mandatadas pela SPE do projeto.

- 6.1.** Exclusivamente para os projetos com financiamento de longo prazo BNDES, que possuam aprovação para emissão de debêntures incentivadas com garantias compartilhadas, aprovação esta evidenciada em contrato de financiamento e aditamentos do contrato, nos casos em que ocorra o encerramento da oferta de debêntures dentro do período estabelecido, o valor da oferta será considerado integralmente.
- 6.2.** Exclusivamente para os casos de eólicas e fotovoltaicas que possuem as mesmas características (parque, *oftaker*, acionistas) o número a ser considerado não será o número de SPE. Para determinar o número de projetos que será considerado deverá haver distinção em pelo menos um dos critérios a seguir: (i) parques distintos, (ii) venda para *oftaker* distintos (seja no ACL ou em leilões distintos), (iii) grupo acionário distinto dentro do conceito de grupo econômico (ou seja, entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico são consideradas entidades idênticas para efeito de avaliação de grupo acionário distinto).
- 7.** Caso os serviços de **Assessor Financeiro de Leilão** ou de **Assessor Financeiro de Financiamento** tenham sido prestados por **mais de uma instituição**, o **montante a ser creditado será rateado** pelas instituições de acordo com os seguintes critérios:
- 7.1. Assessoria prestada apenas ao projeto:** serão utilizados os valores informados nos formulários e comprovados por meio de carta-padrão assinada pela SPE/consórcio. Caso esses critérios não sejam informados por nenhuma das instituições participantes, será feito o rateio linear sobre o valor total da dívida;
- 7.2. Assessoria Financeira de Leilão prestada ao projeto e aos acionistas do projeto:** serão utilizados os valores informados nos formulários e comprovados por meio de carta-padrão assinada pela SPE/consórcio e pelos acionistas. Caso esses critérios não sejam informados por nenhuma das instituições participantes, a ANBIMA aplicará a seguinte fórmula:

$$AA = TP \times PEP \times PA$$

Onde:

AA = Valor do crédito para o Assessor do Acionista

TP = Investimento Total do projeto

PA = Percentual de participação do respectivo acionista do projeto

PEP = Percentual de equity do projeto, conforme definido na proposta comercial ou, caso não disponível, deverá ser adotado o percentual de 30%

O valor do crédito para o **Assessor Financeiro de Leilão do Projeto** deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AS = TP - \Sigma AA$$

Onde:

AS = Valor do crédito para o Assessor do projeto

TP = Investimento Total do projeto

ΣAA = somatório dos valores de créditos para os Assessores dos Acionistas

Os valores serão creditados com base no valor do investimento total do projeto, conforme item 5.

- 8. Estruturador de Financiamentos:** será creditado pelo montante **total do financiamento** na data do **primeiro desembolso do respectivo financiamento**, desde que o estruturador tenha tomado risco na forma de garantia firme em qualquer percentual para operações de mercado de capitais ou *final hold* em qualquer montante para empréstimo; e (i) tenha tido papel de liderança na conciliação de interesses dos credores e do tomador, com pelo menos um outro credor; ou (ii) tenha havido sindicalização: venda para pelo menos uma entidade (pessoas físicas ou jurídicas) não integrante do grupo econômico do Estruturador.
- 8.1.** Apenas para os casos de financiamento por meio de títulos de valores mobiliários, não há a necessidade de outro credor para a operação ser elegível ao Ranking.
- 8.2.** Caso os serviços de estruturação tenham sido **prestados por mais de uma instituição**, o **montante** a ser **creditado será rateado** pelas instituições de acordo com o compartilhamento das atribuições de negociação dos Termos e Condições do Financiamento ("*Term Sheet*") e/ou da elaboração e negociação dos instrumentos

de garantias (“Estruturação Compartilhada”), o **montante** a ser **creditado será rateado** pelas instituições de acordo com os percentuais indicados em correspondência encaminhada pelo Estruturador(es) Líder(es), na qual o(s) mesmo(s) evidencia(m) as funções executadas pelas demais instituições, legitimando a estruturação compartilhada. Caso esses critérios não sejam informados por nenhuma das instituições participantes, será feito o rateio linear.

- 8.3.** Nas estruturas de financiamento que possuam dentre as fontes a emissão de debêntures e essas não forem distribuídas na data de desembolso da primeira fonte, o Estruturador será elegível ao crédito do volume das debêntures no ano em que ocorrer a emissão, momento este em que também serão computados os créditos da fiança bancária das debêntures (caso a estrutura contemple esta fonte de financiamento).
- 8.4.** Para os financiamentos realizados por meio de operações de mercado de capitais, será utilizada a proporção da garantia firme dada no contrato de distribuição da emissão para determinar os créditos dos Estruturadores.
- 9. Emprestador:** será creditado pelo **montante contratado por cada Emprestador** (por meio de financiamento ou de prestação de garantia por carta de fiança), na data do **primeiro desembolso do respectivo financiamento**.
- 10.** Caso ocorra o desembolso do financiamento de curto prazo e de longo prazo de um projeto no mesmo ano civil, para efeito dos Rankings de Assessor, Estruturador e Emprestador de financiamento serão considerados os créditos dos financiamentos de longo prazo, com exceção a situação prevista no anexo I da Metodologia.

Ranking de Número de Projetos ou Concessões:

11. **Assessor Financeiro de Leilão:** receberá **1(um) crédito para cada concessão, permissão ou autorização** em que tenha assessorado o licitante vencedor, na data da homologação do leilão sob regime de concessão, autorização ou permissão ou, no caso de leilão realizado no ACL, na data de assinatura do PPA.

12. **Assessor Financeiro de Financiamento:** receberá **1(um) crédito para cada projeto** que tenha assessorado na data do **primeiro desembolso do primeiro financiamento**. Para que o número de projetos eólicos ou fotovoltaicos seja maior que um, deverá haver distinção em pelo menos um dos critérios a seguir: (i) parques distintos, (ii) venda para *offtakers* distintos (seja no ACL ou em leilões distintos) ou (iii) grupo acionário distinto dentro do conceito de grupo econômico (ou seja, entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico são consideradas entidades idênticas para efeito de avaliação de grupo acionário distinto).

13. **Estruturador de Financiamento e/ou Emprestador:** receberá **1(um) crédito para cada projeto** que tenha estruturado / financiado na data do **primeiro desembolso do respectivo financiamento**.

CAPÍTULO V – COMPROVAÇÕES DOS PROJETOS E ENVIO DOS FORMULÁRIOS

14. **Assessor Financeiro de Leilão:** deverá enviar os documentos listados no Anexo III da Metodologia, sendo certo que o **extrato do mandato** deverá conter a indicação de que as instituições foram contratadas para assessorar no leilão, o escopo das atividades e a assinatura das partes envolvidas, e que o **extrato do PPA**, no caso de leilão ocorrido no ACL, deverá conter informações básicas sobre o projeto, a data de assinatura do documento e a assinatura das partes envolvidas.

- 15. Assessor Financeiro de Financiamento e/ou Estruturador:** deverá enviar os documentos listados no Anexo III da Metodologia, sendo certo que o **extrato do mandato** deverá conter a indicação de que as instituições foram contratadas para assessor no projeto, o escopo das atividades e a assinatura das partes envolvidas, e que o **extrato do contrato de financiamento e aditamentos** deverá comprovar as garantias, os valores de financiamento e a assinatura das partes envolvidas. Nos casos em que uma das fontes de financiamento previamente aprovada seja por meio de emissões de debêntures incentivadas com garantias compartilhadas evidenciadas em contrato de financiamento sem a ocorrência da oferta no momento do primeiro desembolso, a instituição responsável pelo envio das informações à ANBIMA deverá apresentar **trecho do contrato de financiamento** comprovando o volume máximo de debêntures e prazo máximo para emissão.
- 16. Emprestador:** caso não tenha a sua participação confirmada pelas informações enviadas pelo Assessor e/ou Estruturador, a instituição emprestadora deverá enviar os documentos listados no Anexo III da Metodologia, sendo certo que o **extrato do contrato de financiamento e aditamentos** deverá comprovar as garantias, os valores de financiamento e a assinatura das partes envolvidas.
- 17. Os formulários padrão** deverão ser enviados por e-mail à ANBIMA por todos os assessores e/ou estruturadores mandatados pela SPE com cópia para os demais assessores, estruturadores e/ou emprestadores envolvidos no projeto, para que fiquem cientes e de acordo com os valores que lhes serão creditados.

CAPÍTULO VI – PRAZO DE ENVIO DAS INFORMAÇÕES

- 18. O prazo para envio das informações** requeridas deverá respeitar o semestre de referência da operação. As instituições pleiteantes de créditos nos Rankings deverão enviar as informações completas (formulário e as devidas comprovações) à ANBIMA até o

último dia útil do mês subsequente ao semestre em que tiver ocorrido o evento que determina a elegibilidade ao Ranking.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.** Nos casos em que não haja concordância entre a divisão dos créditos entre os assessores envolvidos no projeto, desde que ambos tenham sido comprovadamente contratados, a divisão dos créditos ao Ranking será realizada de forma linear.

- 20.** Caso as informações e documentos enviados pelas instituições não sejam suficientes, a área técnica da ANBIMA poderá solicitar informações e documentos adicionais aos listados no anexo III da Metodologia.

- 21.** Caso alguma instituição discorde dos números divulgados pela ANBIMA deverá fazer imediatamente um comunicado por escrito relatando os motivos da discordância. Se for constatado algum equívoco, os Rankings de Financiamento de Projetos a serem publicados no futuro incorporarão as informações revisadas, se houver essa possibilidade. Os Rankings passados não sofrerão qualquer alteração.

ANEXO I – PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Quais são os critérios que definem o papel de Assessor Financeiro (Adviser) em uma operação de Financiamento de Projetos?

Assessor Financeiro do projeto é a instituição responsável, dentre outras, pelas seguintes etapas:

- (i) desenvolvimento do modelo econômico-financeiro;
- (ii) assessoria, em conjunto com os demais consultores, na elaboração e negociação de contratos pertinentes à implantação do projeto, tais como o contrato EPC (da sigla em inglês, *Engineering, Procurement and Construction*), pacote de seguros, contrato(s) de operação e manutenção, contrato(s) de *offtake*, acordos de acionistas, contratos de empréstimos, contratos de constituição de garantias e demais instrumentos relevantes ao financiamento;
- (iii) definição da estrutura de capital do projeto, incluindo as fontes de financiamento;
- (iv) negociação das condições de financiamento junto às fontes de financiamento;
- (v) assessoria ao projeto durante as fases de *due diligence* e documentação dos financiadores.

2. No item 8 da metodologia que trata do conceito de sindicalização, o que significa “esforço de sindicalização”?

Entende-se como esforço de sindicalização, os serviços realizados pela(s) instituição(s) que foi(ram) mandatada(s) para liderar o processo de negociação dos termos e condições do financiamento do projeto com as demais instituições que poderão participar do financiamento, englobando detalhadamente: (i) análise de mercado com o objetivo de definir o grupo de potenciais financiadores; (ii) confecção e distribuição de um Memorando Informativo ou documento análogo contendo as principais características do Financiamento aos potenciais financiadores e solicitação de compromisso de participação no Financiamento; (iii) coordenação do processo de recebimento dos compromissos de participação no Financiamento por parte dos potenciais financiadores; (iv) coordenação,

no papel de líder dos financiadores, da negociação final entre os financiadores e SPE/Acionistas/Assessor Financeiro dos termos e condições do Financiamento.

3. Financiamentos estruturados aos acionistas da SPE detentora dos ativos dos projetos são considerados nos Rankings?

Não. Só serão considerados os financiamentos estruturados para a SPE detentora dos ativos do projeto ou holding “casca” cujos únicos ativos são participações na(s) SPE(s) detentora(s) dos ativos do(s) projeto(s).

4. A instituição que entrar após a assinatura do mandato original de estruturação é elegível ao Ranking de Estruturador?

Sim, desde que seja comprovada sua atuação no papel de estruturador, sendo que a comprovação será por meio de documento assinado pelo próprio cliente, com os respectivos valores, e ratificado pelo estruturador líder.

5. Os projetos sem CAPEX de expansão são elegíveis ao Ranking de Assessor Financeiro de Leilão?

Sim, serão elegíveis desde que atendam os critérios descritos nos itens 2 ou 2.1 da metodologia.

6. Qual a forma para o Estruturador comprovar que tomou risco na forma de garantia firme em qualquer percentual para operações de mercado de capitais destacado no item 8 da Metodologia?

O Estruturador deve realizar a comprovação por meio do contrato de distribuição da operação.

7. Qual será o tratamento adotado para os projetos de setores que não estão mencionados na Metodologia?

Os projetos de setores que não estejam elencados na Metodologia, desde que atendam as demais regras estabelecidas, serão considerados como elegíveis ao Ranking em um primeiro momento, sendo certo que a sua elegibilidade para Rankings posteriores será avaliada pela área técnica da ANBIMA.

8. Para efeito dos Rankings de Assessor, Estruturador e Emprestador de financiamento, em qual situação o desembolso do financiamento de curto prazo será elegível ao Ranking quando houver o financiamento de curto prazo e de longo prazo de um projeto no mesmo ano civil?

O financiamento de curto prazo que ocorrer no mesmo ano civil que o financiamento de longo prazo será elegível ao Ranking desde que tenham sido contratados diferentes agentes para cada tipo de financiamento, sendo certo que os créditos serão computados de acordo com o seguinte exemplo: se o financiamento de curto prazo possui como Assessor, Estruturador e Emprestador as instituições “A”, “B” e “C”, e o financiamento de longo prazo desembolsado no mesmo ano civil possui como Assessor, Estruturador e Emprestador as instituições “B” e “C”, serão computados no Ranking os créditos do financiamento de curto prazo apenas para a instituição “A”, enquanto os créditos do financiamento de longo prazo serão contabilizados para as instituições “B” e “C”.

9. Como os financiamentos de curto prazo serão analisados para efeitos de Ranking?

A elegibilidade do *Bridge Loan* será analisada equiparando ao financiamento de longo prazo. Os financiamentos de longo prazo que possuam garantia corporativa pelo prazo integral do financiamento, essa garantia se mantém após o *completion*. Portanto, os financiamentos de curto prazo com garantia corporativa pelo prazo integral do financiamento, por conta do espelhamento, serão elegíveis somente ao Ranking mencionado no item 1.3, desde que satisfaça as condições estabelecidas na Metodologia para o financiamento com garantia corporativa.

10. Com base no item 3.6 da Metodologia, como será verificado se as SPEs operacionais representam mais de 20% dos ativos consolidados da holding?

Para avaliar a situação, será considerada a Receita Anual Permitida (RAP) dos ativos operacionais da *holding*, sendo certo que as instituições deverão comprovar a informação por meio de documento.

ANEXO II – SETORES ELEGÍVEIS AO RANKING

- ✓ Energia elétrica
- ✓ Logística
- ✓ Mineração
- ✓ Petróleo e gás
- ✓ PPP administrativa, patrocinada e concessão
- ✓ Saneamento
- ✓ TI e Telecomunicações
- ✓ Transporte

ANEXO III – LISTA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Ranking de Assessor Financeiro de Leilão

- ✓ Formulário Padrão
- ✓ Extrato do Mandato e Aditamentos
- ✓ Aviso de Homologação
- ✓ Edital de Licitação
- ✓ Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA (caso disponível)

Ranking de Assessor Financeiro de Leilão realizado no Ambiente de Contratação Livre

- ✓ Formulário Padrão
- ✓ Extrato do Mandato e Aditamentos
- ✓ Extrato do *Power Purchase Agreement* (PPA)
- ✓ Edital
- ✓ Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (caso disponível)

Ranking de Assessor Financeiro de Financiamento e/ou Estruturador

- ✓ Formulário Padrão
- ✓ Extrato do Mandato
- ✓ Extrato do Contrato de Financiamento e Aditamentos

Ranking de Emprestador

- ✓ Formulário Padrão
- ✓ Extrato do Contrato de Financiamento e Aditamentos